



Edição Nº 1173 – Ano 6 – 07/08/2020

Secretaria de Obras

Em cumprimento da Lei Municipal nº 2010/2009, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes pelos lotes vagos seus proprietários e dá outras providências”, a Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano de Nova Serrana, notifica os proprietários dos imóveis ao qual não foi possível notifica-los bem como localizá-los devido a insuficiência de informações em seu endereço no Setor de Arrecadação, ou o proprietário não foi encontrado em sua residência pela Agência Nacional dos Correios. Em decorrência ao descumprimento das exigências de acordo com a Lei Municipal pedimos aos respectivos proprietários que executem o serviço de limpeza dos imóveis descritos abaixo.

NOME DO PROPRIETARIO	DO	LOCALIZAÇÃO DO IMOVEL
JOSE MENIQUETI	GILMAR	JARDIM PADRE LAURO QUADRA 34 LOTE 1, 2, 3
GIRLENE APARECIDA PINTO		JARDIM PADRE LAURO QUADRA 18 LOTE 13, 14
ISRAEL TAVARES DE ESCOBAR FILHO		JARDIM PADRE LAURO QUADRA 19 LOTE 2120, 22
ANTONIO DA SILVEIRA	EDILSON	JARDIM PADRE LAURO QUADRA 19 LOTE 21 QUADRA 24 LOTE 12, 13
JOAO BATISTA DOS SANTOS		JARDIM PADRE LAURO QUADRA 21 LOTE 1 AO 27

HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, abertura de prazo recursal do Processo Licitatório no 089/2020, Concorrência no 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de uma escola ASC no Bairro Mariana Martins, Município de Nova Serrana – MG, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de razões de recurso, contados a partir de 10/08/20, tendo em vista a abertura dos envelopes proposta. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011. Nova Serrana, 06 de agosto de 2020. Regis de Brito Martins – vice presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG Extrato Processo Frustrado – Pregão no 063/2020, Processo Licitatório no 124/2020 foi declarado frustrado em razão dos valores propostos serem superiores ao estimado no Edital. Objeto: Registro de preços para aquisição de veículo para atendimento de ocorrências, deslocamento de equipe de agentes da guarda civil. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9011. Nova Serrana, 07 de agosto de 2020. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório no 0108/2020, Pregão no 058/2020, Registro de Preço. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E TUBOS DE FERRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE



NOVA SERRANA-MG. Empresas ganhadoras:
CONSTRUMARLA CAJURU LTDA – EPP, CNPJ:
41.672.791/0001-83, venceu os itens 01, 03, 06,
08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25,
29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 47,
48, 56, 59, 62, 65, 68, 69, 71, 76, 77, 82, 83, 84,
85, 86, 90, 91, 92, 95 e 96, no valor total de R\$
1.321.943,00; COMERCIAL SANTA RITA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ:
02.178.409/0001-28, venceu os itens 05, 07, 11,
18, 20, 28, 44, 49, 53, 55, 57, 60, 70, 73, 75 e 78
no valor total de R\$ 320.652,10; CASA BELO
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ:
25.696.352/0001-54, venceu os itens 02, 04, 14,
19, 26, 27, 33, 35, 41, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 58,
61, 63, 66, 67, 72, 74, 79, 80, 81, 87, 88, 89, 94,
98, 99 e 100, no valor total de R\$ 852.871,60. Os
itens 64, 93 e 97 ficaram sem acordo. Nova
Serrana, 07 de agosto de 2020. Adriana Martins
Nogueira Lima - Pregoeira.

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 079/2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Nova Serrana ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu

enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

O Decreto Municipal Nº 025, de 20 de março de 2020 que Declara situação de emergência no Município de Nova Serrana e define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19 no âmbito do Município de Nova Serrana/MG.

O Decreto nº. 034/2020, de 08 de abril de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Nova Serrana,

DECRE

TA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Nova Serrana seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres do Município de Nova Serrana:



I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável ainda por Participar de Reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para

avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2020

EUZEBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020

AUTUADO: MARIA LUIZA DA SILVA.

ATIVIDADE: LOTE SENDO UTILIZADO
PARA BAIAS DE CAVALOS.

ENDEREÇO: RUA JADIR MACHADO, Nº
338, BAIRRO: FAUSTO P. FONSECA –
NOVA SERRANA-MG.

PROPRIETÁRIO: MARIA LUIZA DA
SILVA.

CPF: 002.916.136-32.

RG: -----.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: -----.

AUTO DE INFRAÇÃO: 1160/2020



INFRACÃO:

Lavrou se o Auto de Infração através do qual a autuada devidamente qualificada foi notificada por manter animais (equinos, aves, canino) criados em um lote vago localizado na Rua Conceição Pereira nº 338 bairro Fausto Pinto da Fonseca em condições insalubres, propiciando o aparecimento de animais sinantrópicos, odor fétido, incômodo à vizinhança e risco a saúde pública. É de responsabilidade do proprietário (a) dos animais coletar os dejetos produzidos por estes quantas vezes for necessário, além de manter em perfeitas condições de higiene o local e alojamento, e a manutenção da saúde destes animais. Tais inconformidades foram listadas em notificação nº 1874/2019, recebida no dia 10/10/2019 conforme aviso de recebimento (AR) onde até o presente momento não foram sanadas, descumprindo as determinações sob pena de: Advertência, pena educativa, interdição, multa, cancelamento do alvará sanitário, apreensão de produtos e/ou animais.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Lei 1645/2001 do Código Municipal de Saúde

art. 21, 22, 23, 24, 26, 68, 77 e 78 incisos XXX

E XL;

DECISÃO:

- Pena de interdição cautelar da atividade de criação de equinos no referido local: A situação encontrada no estabelecimento representa incômodo e risco a saúde pública tendo em vista a ausência de comprovação de medidas corretivas para minimização do dano, além de não possui registros e ferramentas de acompanhamento e monitoramento dos processos de limpeza e controle de parasitas e animais sinantrópicos. Diante do exposto e baseado no artigo 78, item XXX do Código Municipal de Saúde, sugere-se a aplicação da pena de

interdição cautelar parcial do estabelecimento, mais especificamente da atividade de manutenção e criação de equídeos.

- Pena apreensão: considerando as provas contidas nos autos, o relatório final e sendo caso de responsabilização do indiciado e necessidade de eliminação do incômodo dos moradores da circunvizinhança, as autoridades julgadoras decidiram também, enquadrar a conduta e no intuito de proteger a saúde determinar baseado no artigo 78 item VL do Código Municipal de Saúde, que os animais (equídeos) sejam recolhidos e encaminhados para um local mais adequado onde sua criação não produza os danos e transtornos e que outros não sejam reintroduzidos no local visto que esta atividade foi suspensa conforme o parágrafo anterior e complementa a medida impositiva da interdição da referida atividade neste local. Ao autuado será permitida a retirada espontânea dos mesmos em prazo máximo de sete dias, ciente que tal fato ocorrerá à revelia do mesmo ao findar deste, sendo que os animais deverão ser apreendidos e encaminhados para o setor de zoonoses da Prefeitura de Nova Serrana. Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração sendo caracterizada como gravíssima, termos do **art. 1º da portaria 003/2014.**

Notifique-se para adoção das medidas impostas.

Nova Serrana, 07 de Agosto de 2020.

Assinatura das autoridades julgadoras:



Eduardo Peixoto de Lacerda – CRMV 4219:

Ernane André de Souza – CRMVMG 4791:

Daniel Martins de Andrade – CREAMG

208.535/D:
